

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

OUTROS

OUTROS

LEI

LEIS

EXTRATO

AVISO



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2021**

O Pregoeiro do Município de Itapicuru/BA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2021. Tipo/Critério de Julgamento: Menor Preço por valor global Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de recuperação de estradas vicinais beneficiando o público alvo dos projetos de assentamentos da região, conforme convênio Plataforma+Brasil nº 909066/2020, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Prefeitura Municipal de Itapicuru-BA, conforme especificações técnicas constantes no Edital. O início do acolhimento das propostas será a partir das 13h00min do dia 22/11/2021, e o limite às 13h00min do dia 23/11/2021 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 13h00min do dia 23/11/2021 (Horário de Brasília). O início da sessão pública será às 14h00min do dia 23/11/2021 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decreto nº 10.024/19. O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: itapicurulicitacoes2021@gmail.com. Prefeitura Municipal de Itapicuru, 10 de novembro de 2021– Anselmo Catarino Andrade Souza - Pregoeiro.

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA



OUTROS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI

Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA

CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



Autorização para Supressão de Vegetal Nativa de Sucessão

PORTARIAESPECIALSEMAIDRA-Nº019/2021 VALIDADE: 05 de novembro de 2022

O Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei n.º 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta do Processo n.º 019/2021, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder AUTORIZAÇÃO, válida até 04 de novembro de 2022 para Avanço Agroindustrial S/A, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 24.530.698/001-15, na Fazenda Paraná II (área total do imóvel: 478,1331 ha); CCIR:3181082539609; CAR N.ºBA-2916500-6DC3.4E17.DDF5.4F86.9F50.A547.6F21.0B55, propriedade localizada próxima ao Assentamento Curral Velho, Zona Rural, Itapicuru/BA. Georreferenciamento: LATITUDE 11º14'14,45" S LONGITUDE 38º16'24"63 O, para fins de SUPRESSÃO VEGETAL DE MATA NATIVA DE SUCESSÃO. Art. 2º - A AUTORIZAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE VEGETAÇÃO correspondente à área de 195,6487 ha fora da área de reserva Legal e área de preservação permanente, Art. 3º - É vedado à supressão das seguintes espécies: *Hancornia speciosa* (mangaba); *Pterodom pubescens* (Sucupira); *Syagrus corona* (Licuri); Art. 4º - O material lenhoso proveniente da supressão deverá ser utilizado conforme previsto no Estudo Ambiental apresentado, sendo vedada a sua comercialização; Art. 5º - A utilização de fogo só poderá ocorrer através da queima controlada, e fica vedada à caça dos animais em fuga; Art. 5º - Apresentar Relatório Técnico final de execução da supressão, dando ênfase ao cumprimento dos Art. 2º, 3º, 4º e 5º. Art. 6º - O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 7º - Estabelecer que os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006, bem como à Portaria MMA n.º 253/2006. Art. 8º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMAI/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 9º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 10º - Com relação as vias de acesso fica condicionado a manutenção das condições de tráfego de veículos, sendo pra tal, feitos os reparos quando necessários. Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 05 de novembro de 2021.


Marcos Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050165378-3
CREA BA 50008


José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



PORTARIA ESPECIAL:
Nº 051.2021

DATA DE VALIDADE:
27/10/2022

EMPRESA: FAZENDA CURRALINHO / ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A

L
I
C
E
N
Ç
A
S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal n.º 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 051/2021, RESOLVE: **Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA CURRALINHO** (área total: **66,0124 ha**) situada próxima ao Pov. Curralinho, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; **CAR:BA-2916500-174C.C9C1.1B13.4377.B261.B483.F34F.4943; CCIR:9500509357272**; de propriedade da Empresa **ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A; CNPJ:07.231.103.0001-01**, situada na Rua João Lobo Filho, 423, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE. **Georreferenciamento da FAZENDA CURRALINHO: LATITUDE 11°07'40,2" S LONGITUDE 38°24'21,05" O. Para atividade de CULTIVO DE MELÃO E MELANCIA** (área a ser plantada de 51,1402 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I - Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestada pelo responsável técnico da empresa, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; III - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; IV - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. V - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 28 de outubro de 2021

Marcos Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050165376-3
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



PORTARIA ESPECIAL:
Nº 052.2021

DATA DE VALIDADE:
05/11/2023

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA

L
I
C
E
N
Ç
A

S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº **052/2021**, RESOLVE: **Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 02(dois) anos, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, CNPJ: 13.647.557/0001-60**, sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, para a **Execução de Pavimentação de Trechos do Município, Nº da Operação: 1077480-46, Nº: do SICONV: 913514/2021**, trecho a ser pavimentado: **Travessa Raimundo Ramos de Liro**, início na lat -11°18'18,9" lon -38°13'10" final na lat -11°18'18,9" lon -38°13'08,6, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguntes condicionantes.

Condicionantes: I- Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; V. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; VI. O transporte do material das jazidas ou da empresa fornecedora para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; VII. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da a ser pavimentado; VIII. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; IX. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Itapicuru/BA, 05 de novembro de 2021

Marcos Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050185378-3
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



PORTARIA ESPECIAL:
Nº 053.2021

DATA DE VALIDADE:
05/11/2023

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA

L
I
C
E
N
Ç
A

S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº **053/2021**, RESOLVE: **Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 02(dois) anos, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, CNPJ: 13.647.557/0001-60**, sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, para a **Execução de Pavimentação de Trechos do Município, Nº da Operação: 1077579-57, Nº: do SICONV: 913517/2021**, trecho a ser pavimentado: **Rua Rita Fontes**, início na lat -11°18'19,165" lon -38°13'8,439" final na lat -11°18'17,31" lon -38°13'8,592, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.

Condicionantes: I- Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; V. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; VI. O transporte do material das jazidas ou da empresa fornecedora para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; VII. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da a ser pavimentado; VIII. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; IX. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Itapicuru/BA, 05 de novembro de 2021

José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021

Mateus Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050185378-3
CREA BA 50008



LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 587, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Art. 2º e o § 1º, da Lei Municipal nº 216, de 5 de julho de 2009, que institui o Conselho Universitário da Universidade Aberta do Brasil – UAB, de Itapicuru – BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Art. 2º e o § 1º, da Lei Municipal nº 216, de 5 de julho de 2009, que institui o Conselho Universitário da Universidade Aberta do Brasil – UAB, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

I - o Coordenador do Polo de Itapicuru – BA;

II - um representante do Poder Executivo Municipal;

III - um representante do Poder Legislativo Municipal representando a sociedade civil;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação de Itapicuru;

V - um representante do Sindicato dos Professores - APLB de Itapicuru – BA;

VI - um representante dos Tutores, presencial ou à distância, representando as Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES, que oferecem os cursos no Polo da UAB, Itapicuru – BA;

VII - um representante dos Coordenadores Pedagógicos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - um representante dos Estudantes que cursam Licenciatura ou Bacharelado com vínculo formalizado com a Universidade Aberta do Brasil no Polo de Itapicuru – BA”.

§ 1º. “Os membros a que se referem os incisos II, III, IV, V e VII serão indicados pelos órgãos que representam. Os membros correspondentes aos incisos VI e VIII, serão indicados pelo Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, Itapicuru – BA.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de novembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas Antidrogas do Município de Itapicuru/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Itapicuru-BA, ligado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social que, integrando-se ao esforço nacional, se encarregará das ações da Administração Municipal para desenvolvimento de políticas públicas que busquem a prevenção, a redução de danos, redução de demanda, o estímulo ao tratamento de usuários, a repressão ao uso de drogas e a reinserção social de usuários.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se aos Projetos e Sistemas, Estaduais e Nacionais, de Políticas Públicas sobre Drogas.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a (Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED), e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O COMAD será integrado por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - Representantes governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- g) Câmara Municipal de Vereadores de Itapicuru-BA;
- h) Representante do Conselho Tutelar no município de Itapicuru-BA;

II – Representantes não Governamentais:

- a) Representante das Comunidades Terapêutica da Fazenda Esperança;
- b) Representante de Instituições Religiosas;
- c) Representante do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
- d) Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- e) Representante de Instituições de Cultura;
- f) Representante do CRAS;
- g) Representantes de Entidades Esportivas.

§ 1º As instituições não-governamentais deverão ser eleitas em assembleia geral, convocadas exclusivamente para este fim, pelo (a) Secretário (a) Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

§ 2º Na ausência ou vacância por não participação em assembleia dos membros de organizações não-governamentais será publicada no prazo de 48 horas a convocação para entidades sociais, que tenha atuação em consonância aos objetivos do conselho, que serão eleitas em segunda chamada da assembleia eleitoral.

§ 3º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 4º Sempre que se se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores e com a formação de Grupos de Trabalho, convidado entidades governamentais e não-governamentais.

§ 5º As funções de Conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 4º. O Conselho Municipal Antidrogas de Itapicuru - COMAD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-executiva;
- IV - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. O COMAD será instalado através de ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, e o seu Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo aprovado mediante Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de novembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 589, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Itapicuru – Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Regulamentar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências, dentre outros);

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

- I – Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;
- V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- VII – Representantes da Educação Infantil;
- VIII – Representantes do Ensino Fundamental;
- IX – Representantes do Ensino Médio;
- X – Representantes do Educação de Jovens e Adultos;
- XI – Representantes da Educação do Campo;
- XII – Representantes da Educação Especial;
- XIII – Representantes da Educação Integral;
- XIV – Representantes do Ensino Superior;
- XV – Representantes do Ensino Privado;
- XVI – Representantes de Estudantes da rede municipal de ensino;
- XVII – Representantes de Estudantes do Ensino Médio;
- XVIII – Representantes de Estudantes do Ensino Superior;
- XIX – Representante de pais de estudantes;
- XX – Representantes dos Trabalhadores da Educação;
- XXI – Representantes dos Gestores Escolares;
- XXII – Representantes das Associações Comunitárias;
- XXIII – Representantes do Conselho Tutelar;
- XXIV - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 10. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de novembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



EXTRATO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapicuru/Ba, torna público o resultado do julgamento das propostas da Tomada de Preço nº 007/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia objetivando a readequação da estação de tratamento de esgoto do Distrito de Lagoa Redonda, município de Itapicuru-BA. O Departamento Técnico, após análise minuciosa dos documentos apresentados frente às exigências editalícias, apresentou o resultado do julgamento. Dessa forma, o Presidente da Comissão de Licitação julga a proposta vencedora da empresa ASCN CONSTRUTORA EIRELI, no valor Global de R\$ 303.578,41 (trezentos e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos); em razão do pleno atendimento às exigências de classificação do edital. Portanto, fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, I, 'b', da Lei Federal nº 8.666/93. Os atos posteriores a respeito desta licitação serão devidamente publicados nos meios oficiais do Município. Os interessados poderão obter informações no Setor de licitação, localizado na Praça da Bandeira, 58, Centro, Itapicuru/BA, ou através do e-mail: itapicurulicitacoes2021@gmail.com. Itapicuru/Ba, 10 de novembro de 2021. Anselmo Catarino Andrade Souza - Presidente da CPL.